

(C.N.T.-253-43)
Nº/AB

Proc. 18 005/42
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Jorge de Moraes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 25 de janeiro último, que, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o recorrente, autorizou sua demissão dos serviços da Estrada:

CONSIDERANDO preliminarmente que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

a) Ozéas Netto	Presidente, substituto legal
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 16 / 6 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 24 / 6 / 43.